



**PORTARIA Nº 6.911, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o documento de identificação de porte funcional de arma de fogo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução Conjunta nº 4/2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos 6º, inciso XI, e 7º-A da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 203/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional dos servidores em função de segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 e do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 0003963-19.2019.5.04.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o documento de identificação de porte funcional de arma de fogo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 2º** O documento de identificação de porte funcional de arma de fogo será de cor branca, com bordas em azul, em papel *couché* fosco, gramatura 150 g/m<sup>2</sup>, com as dimensões 9 cm x 12,5 cm (aberto) e conterá os seguintes elementos, observado o modelo contido no Anexo Único desta Portaria:

**I** – nome do servidor;

**II** – número do documento de identidade do servidor;

**III** – número do porte funcional de arma de fogo gerado pelo Sinarm;

**IV** – órgão de controle;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

V – data de validade do porte funcional de arma de fogo;

VI – abrangência territorial do porte funcional de arma de fogo;

VII – assinatura do Presidente do Tribunal.

**Art. 3º** A confecção do documento de que trata esta Portaria ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social.

§ 1º As informações relacionadas nos incisos I a VI do artigo 3º serão prestadas à Secretaria de Comunicação Social pela Coordenadoria de Segurança Institucional, cujo gestor será responsável pela exatidão dos dados fornecidos.

§ 2º Confeccionado o documento pela Secretaria de Comunicação Social, a impressão será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, que o encaminhará para assinatura pelo Presidente do Tribunal e, posteriormente, efetuará o processo de plastificação.

§ 3º Finalizado o processo de plastificação, o documento de identificação de porte funcional de arma de fogo será entregue pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao gestor da Coordenadoria de Segurança Institucional.

**Art. 4º** O documento de identificação de porte funcional de arma de fogo será utilizado exclusivamente em serviço pelos Agentes de Segurança que tenham porte funcional de arma de fogo emitido pela Polícia Federal.

§ 1º O Agente de Segurança, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do documento de identificação de porte funcional, do distintivo regulamentado por este Tribunal e da carteira de identidade funcional.

§ 2º O documento de identificação de porte funcional de arma de fogo ficará sob a guarda da Coordenadoria de Segurança Institucional e responsabilidade do gestor da unidade, sendo entregue ao servidor designado somente quando autorizada a retirada do armamento, mediante assinatura de cautela.

§ 3º O documento a que se refere o § 2º deverá ser restituído à Coordenadoria de Segurança Institucional quando o servidor designado não estiver portando arma de fogo institucional.

**Art. 5º** No caso de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio do documento de identificação de porte funcional de arma de fogo, proceder-se-á da seguinte forma:

I – se o documento estava sob a posse do Agente de Segurança, este deverá efetuar o registro imediato da ocorrência em órgão policial e comunicar o fato à Coordenadoria de Segurança Institucional.

II – se o documento estava sob a guarda da Coordenadoria de Segurança Institucional, esta deverá registrar ocorrência policial nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

**Parágrafo único.** Os procedimentos descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo também se aplicam nos casos de recuperação do documento.

**Art. 6º** O desligamento do servidor do quadro de pessoal deste Tribunal torna sem validade o documento de porte funcional de arma de fogo, devendo este ser inutilizado pela Coordenadoria de Segurança Institucional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Parágrafo único.** Considera-se desligamento, para efeito deste artigo, a vacância, demissão, aposentadoria, falecimento, redistribuição, remoção, requisição, cessão, lotação provisória ou o retorno ao órgão de origem de servidor removido, cedido ou em exercício provisório.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**VANIA CUNHA MATTOS**

Presidente do TRT da 4ª Região – RS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO ÚNICO**

		
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b> Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO</b> CATEGORIA FUNCIONAL		
Nº DO PORTE	ÓRGÃO DE CONTROLE	DATA DE VALIDADE
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
NOME		
<input type="text"/>		
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	IDENTIDADE	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
_____ PRESIDENTE DO TRT4		

**Ao titular deste documento, é autorizado o porte funcional de arma de fogo, nos termos da Lei nº 10826, Artigo 6º, Inciso XI, de 22.12.2003, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP Nº 4, de 28.02.2014 e da Resolução CSJT Nº 203, de 25.08.2017.**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 203/2017**

Art. 3º O porte de arma de fogo institucional nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus destina-se exclusivamente aos Agentes de Segurança que efetivamente estejam no exercício das funções de segurança de magistrados, autoridades, servidores ou das instalações do Tribunal, nos termos desta Resolução.

Art. 16, § 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado.